



RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL

RELATÓRIO SÍNTESE

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE
CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS**

MARÇO DE 2020



RTP



Índice

| | |
|---|----|
| 1. OBJETO | 2 |
| 2. ENQUADRAMENTO | 2 |
| 2.1. Prevenção da Corrupção | 2 |
| 2.2. Caracterização da Empresa e Modelo de Governo Societário | 5 |
| 2.3. Mecanismos Externos de Controlo | 6 |
| 3. PRINCIPAIS INSTRUMENTOS E AÇÕES DE CONTROLO | 7 |
| 4. CONCLUSÃO | 9 |
| ANEXO | |
| ORGANOGRAMA E PRINCIPAIS RESPONSÁVEIS | 10 |

9/10

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

1. OBJETO

O presente documento, visa dar cumprimento à previsão contida nos artigos 46º e 53º do Decreto-lei nº 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei 75-A/2014, de 30 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico do Sector Público Empresarial, no que se refere à obrigação de as empresas públicas deverem:

- elaborar anualmente um relatório identificativo das ocorrências, ou riscos de ocorrência, de factos de corrupção ativa ou passiva, mencionados na alínea a) do nº1 do artigo 2º da Lei nº 54/2008 de 4 de setembro (1); e,
- publicitar aquele relatório nos sítios da internet da empresa e promover a sua divulgação pública no sítio da internet da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (Unidade Técnica), entidade tutelada pelo Ministro das Finanças.

2. ENQUADRAMENTO

2.1. Prevenção da Corrupção

O fenómeno da corrupção pauta-se por uma clara violação dos princípios de interesse geral, nomeadamente da prossecução do interesse público, da igualdade, proporcionalidade,

(1) «a) Recolher e organizar informações relativas à prevenção da ocorrência de factos de corrupção ativa ou passiva, de criminalidade económica e financeira, de branqueamento de capitais, de tráfico de influência, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócio, de abuso de poder ou violação de dever de segredo, bem como de aquisições de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública ou no Sector Público Empresarial.»



transparência, justiça, imparcialidade, boa-fé e boa administração. A corrupção traduz-se, na prática, por um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro. E como infrações conexas, todas aquelas que se revelarem igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das instituições, de que a título de exemplo podemos apontar o tráfico de influências, o suborno, o abuso de poder ou a violação do dever de sigilo.

A prevenção da corrupção e a adoção de medidas para a evitar é assunto da maior importância na sociedade portuguesa, com particular incidência no que à gestão pública diz respeito.

Em seguimento a vários instrumentos jurídicos internacionais contra a corrupção, pela Lei nº 54/2008 de 2 de setembro foi criado o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade administrativa independente, a funcionar junto do Tribunal de Contas, com o objetivo de desenvolver atividade de âmbito nacional, no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

A 1 de julho de 2009, o CPC emitiu uma Recomendação nos termos da qual determinou que os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores e património públicos, seja qual for a sua natureza, devem elaborar Planos de prevenção de riscos de corrupção e de infrações conexas, com o objetivo de identificar situações potenciadoras de riscos de corrupção e infrações conexas, adotar medidas preventivas e corretivas que possibilitem a eliminação desses riscos ou minimizem a probabilidade da sua ocorrência e/ou gravidade das suas consequências e a identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do Plano. A Recomendação prevê ainda a elaboração anual de um relatório de execução do Plano.

Aquela Recomendação foi reforçada pelo Decreto-lei nº 133/2013, de 3 de outubro, que no nº 1 do artigo 46º impõe às empresas públicas a elaboração anual de um relatório identificativo do riscos de ocorrência de corrupção e de infrações conexas (isto é, o cumprimento do plano), acrescido dos factos de corrupção identificados, mencionados na alínea a) do nº1 do artigo 2º da Lei nº 54/2008 de 4 de setembro, relatório que constitui o objeto do presente documento.

Adicionalmente, este relatório deve ser publicitado nos sítios da internet da Empresa e no sítio da internet da Unidade Técnica, em conformidade com o nº 2 do artigo 46º e nº 1 do artigo 53º, do já citado Decreto-lei.



O CPC veio ainda a emitir, neste âmbito, outras Recomendações que, pela sua relevância, mencionamos, em resumo.

A 1 de julho de 2015, reconhecendo que os Planos de prevenção de riscos de corrupção e de infrações conexas são instrumentos úteis para uma boa gestão e para a promoção da qualidade do serviço público, devem, em certos casos, ser melhorados, designadamente quanto à obrigação de identificar de modo exaustivo os riscos de gestão, incluindo os de corrupção, bem como as correspondentes medidas preventivas, numa ótica transversal às unidades da estrutura orgânica da entidade, incluindo as funções e os cargos de direção de topo. Recomenda também que as entidades devem realizar ações de formação, de divulgação, de reflexão e de esclarecimento dos seus Planos junto dos trabalhadores e devem, salvaguardando as matérias de natureza reservada, publicar os Planos nos respetivos sítios da internet.

Posteriormente, a 2 de outubro de 2019, recomenda às entidades que celebrem contratos públicos, para reforçarem a sua atuação na identificação, prevenção e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas nos contratos públicos, quanto à sua formação, execução e dever de fundamentação; quanto à adoção de instrumentos de planeamento para contratação; quanto à existência de recursos humanos com formação adequada; pela transparência nos procedimentos de contratação; pelo controlo de eventuais conflitos de interesses e reduzir o recurso ao ajuste direto, fomentando a concorrência na contratação pública. Esta Recomendação veio substituir outra sobre o mesmo assunto, emitida a 7 de janeiro de 2015.

Por último, a 8 de janeiro de 2020, emitiu uma outra Recomendação, onde sublinha a importância da prevenção do conflito de interesses a todas as entidades do sector público e demais entidades, independentemente da sua natureza, que tomem decisões, movimentem dinheiros ou valores ou património públicos, devendo existir obrigações declarativas de interesses, incompatibilidades e impedimentos, que conjuntamente com sistemas de controlo interno e mecanismos de monitorização e sancionamento dos incumprimentos, sejam aptos a dirimir interesses privados que possam condicionar a prossecução do interesse público. Esta Recomendação substituiu a emitida, em 7 de novembro de 2012, sobre idêntica temática.

2.2. Caracterização da Empresa e Modelo de Governo Societário

A Rádio e Televisão de Portugal, S.A. (RTP) rege-se pelos respetivos Estatutos (aprovados pela Lei nº 39/2014, de 09 de julho, que alterou a Lei 8/2007, de 14 de fevereiro), pelas Lei da Rádio (Lei nº 54/2010, de 24 de dezembro, alterada pelas Lei nº 38/2014, de 09 de julho e Lei n.º 78/2015, de 29 de julho) e pela Lei da Televisão (Lei nº 27/2007, de 30 de julho, com as alterações introduzidas pelas Lei nº 8/2011, de 11 de abril, Lei 40/2014, de 09 de julho e Lei n.º 78/2015, de 29 de julho), pelo Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e de Televisão (para o qual aquela legislação remete a definição dos termos da prestação do serviço) e demais legislação aplicável.

A RTP é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, que tem por objeto principal a prestação dos serviços públicos de rádio e de televisão, podendo prosseguir ainda quaisquer atividades, industriais ou comerciais, relacionadas com essa mesma atividade.

Nos termos dos Estatutos, são órgãos sociais o Conselho Geral Independente, composto por seis membros, um presidente e cinco vogais, órgão de supervisão e fiscalização interna do cumprimento das obrigações de serviço público de rádio e televisão previstas no contrato de concessão a celebrar entre a sociedade e o Estado, cabendo-lhe escolher o Conselho de Administração e respetivo projeto estratégico para a sociedade, bem como definir as linhas orientadoras às quais o projeto se subordina; a Assembleia Geral, formada pelos acionistas com direito a voto; o Conselho de Administração, composto por três membros, um presidente e dois vogais; sendo a fiscalização da sociedade exercida pelo Conselho Fiscal e por um Revisor Oficial de Contas ou sociedade de revisores eleitos em Assembleia Geral, este sob proposta do Conselho Fiscal. Os Estatutos consagram ainda um Conselho de Opinião, constituído por trinta membros, com competências diversas, designadamente indigita dois membros do CGI, acompanha a atividade e pronuncia-se sobre o cumprimento do serviço público de rádio e televisão e os Provedores (um do ouvinte e outro do telespectador), com a responsabilidade, em especial, de avaliar e pronunciarem-se sobre a pertinência de queixas e sugestões dos ouvintes e telespectadores sobre os conteúdos difundidos pelos serviços públicos de rádio e de televisão.

2.3. Mecanismos Externos de Controlo

Tendo em vista aferir o cumprimento dos objetivos e obrigações do serviço público, para além do acompanhamento dos órgãos sociais e estatutários, a atividade da concessionária está sujeita ao acompanhamento de diversas entidades, designadamente: a Assembleia da República, as Tutelas Ministeriais e a Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).

A Assembleia da República - Sempre que for entendido necessário, a AR pode convocar para audição, os membros do Conselho Geral Independente, os membros do Conselho de Administração, os responsáveis máximos pela programação e informação e os Provedores do ouvinte e do telespectador. Os Diretores dos Centros Regionais da Madeira e dos Açores estão sujeitos a uma audição anual na assembleia legislativa da respetiva região.

As Tutelas Ministeriais - O Estado mantém, através dos ministros responsáveis pelas áreas das finanças e da comunicação social, o poder de fiscalização externa do cumprimento do Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e de Televisão. Para o efeito, a RTP apresenta anualmente à dupla tutela Relatório sobre o cumprimento do orçamento e das obrigações do serviço público. Os Planos de Atividades e de Investimentos e o Orçamento e os Relatórios de Atividades e Contas, estão sujeitos à aprovação do Ministro das Finanças e do membro do Governo responsável pela área da Comunicação Social, após certificação legal de contas do ROC e pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho de Opinião.

A RTP, como empresa pública, sem prejuízo do controlo que, nos termos da lei, cabe ao Tribunal de Contas, está sujeita ao controlo financeiro por parte da Inspeção-Geral de Finanças.

Entidade Reguladora para a Comunicação Social - emite parecer prévio e vinculativo sobre a nomeação e destituição dos Diretores e Diretores-Adjuntos que tenham a seu cargo as áreas da programação e da informação. Emite parecer prévio e não vinculativo sobre o Contrato de Concessão de Serviço Público de Rádio e de Televisão, bem como sobre as respetivas alterações. Para verificar a boa execução daquele contrato, promove a realização de auditorias anuais e a posterior publicação integral dos respetivos relatórios.



3. PRINCIPAIS INSTRUMENTOS E AÇÕES DE CONTROLO

O presente **Relatório Síntese** considera o enquadramento e os procedimentos instituídos pela RTP, na sequência das Recomendações e disposições legais referidas acima.

Aleado à robustez do modelo de governo societário da RTP, estruturado sob a égide da independência dos seus órgãos, e dos mecanismos de controlo externos a que a concessionária do serviço público de media está abrigada, também no plano interno é manifesta a exigência colocada no controlo de gestão e, no caso em apreço, o cumprimento da regulamentação de prevenção e de combate a qualquer forma potenciadora ou atos de corrupção. Em síntese:

O Conselho de Administração, no âmbito da sua intervenção enquanto órgão dirigente máximo da Empresa, assume o dever de impulsionar o cumprimento do processo de prevenção da corrupção na Empresa, designadamente aprovando e mantendo atualizado o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas da RTP.

A identificação e gestão dos riscos inerentes às atividades da Empresa é competência dos responsáveis de cada unidade orgânica, tendo os respetivos diretores sido nomeados responsáveis pela elaboração do Plano, na área das suas Direções. Devem igualmente dar execução às medidas de prevenção propostas nas respetivas «Matrizes de Gestão de Risco» (onde estão mapeadas as 'missões', 'principais atividades de risco', 'riscos identificados', 'graus de risco', 'medidas de prevenção', 'datas de implementação' e 'responsáveis diretos pela execução'), para tal criando os métodos e definindo os procedimentos entendidos adequados.

A Auditoria Interna procede à análise do Plano e elabora relato anual de execução, tendo por base as respostas dos responsáveis pela gestão e execução do Plano, bem como num conjunto de atividades complementares de monitorização e de controlo. A título de exemplo, destacamos as ações de auditoria mais recentes levadas a efeito no âmbito: Avaliação técnico-operacional a um Centro Regional, após profundas alterações operadas nos últimos três anos, com destaque para as ações de investimento e modernização em todas suas instalações, o reequipamento administrativo e a adoção de nova solução tecnológica de televisão. Auditoria geral a Centro Regional com avaliação em termos globais dos procedimentos utilizados e a qualidade dos sistemas de controlo interno, dos principais ativos e dos processos administrativos, de operação e de gestão. A nível setorial destacamos a análise dos processos de produção, emissão, controlo



de carteira e arquivo de programas; compras de e para programas, de estrutura e de investimento; contratação de prestadores de serviços; controlo físico e administrativo de bens do património e análise de condições de segurança de pessoas e bens.

Em 2018, foi dado cumprimento ao dever de implementar o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), diploma que veio introduzir um novo regime em matéria de proteção de dados pessoais. Para além do reforço da proteção jurídica dos direitos dos titulares dos dados, o RGPD estabelece padrões rigorosos de proteção de dados pessoais do ponto de vista tecnológico. Em 2019, deu-se continuidade ao processo, com aperfeiçoamento e consolidação dos procedimentos e políticas de privacidade consideradas adequadas.

Igualmente, as Auditorias Externas têm um papel relevante nas ações de controlo pelo julgamento profissional efetuado, quer sobre a informação suporte às demonstrações financeiras e sua apresentação, quer sobre o grau de fiabilidade dos sistemas e tecnologias de informação.

Também como corolário da importância atribuída à temática em apreço a RTP mantém vigente e ajustado à realidade da Empresa o seu Código de Ética e de Conduta, aprovado por deliberação do Conselho de Administração, em fevereiro de 2017. Este documento (disponível no sítio da RTP: <https://www.rtp.pt/codigodeetica>), para além de enunciar e divulgar os principais princípios éticos e valores que enquadram a atividade da Empresa, estabelece um conjunto de normas de conduta disciplinadoras a observar pelos dirigentes e trabalhadores, no exercício das suas funções e no relacionamento com as entidades interessadas. Pelo seu teor, o Código, passou a constituir um dos principais instrumentos de pedagogia e promoção de uma cultura organizacional de forte intolerância a situações de conflito de interesses e de prevenção de riscos de corrupção e de infrações conexas.

Importa ainda assinalar que a RTP, pela sua natureza jurídica e pela atividade que desenvolve, está sujeita a um conjunto ímpar de mecanismos de regulação e controlo, como enunciado acima, que mantêm sob contínua vigilância a governação da Empresa.

Quanto a eventuais ocorrências que possam configurar factos de corrupção mencionados na alínea a) do nº1 do artigo 2º da Lei nº 54/2008 de 4 de setembro, a RTP dispõe de instâncias próprias para o seu enquadramento e monitorização.



4. CONCLUSÃO

As conclusões que se apresentam decorrem da sistematização das situações identificadas pela RTP, desde o último relato, até à presente data.

- Neste período não foram identificadas ou apresentadas reclamações contra qualquer membro do Conselho de Administração ou trabalhador da RTP, relativas a atos de corrupção ou infrações conexas.
- Observada a execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas da RTP, resultante da análise efetuada sobre o grau de cumprimento e adesão do Plano à Empresa, a par da identificação de situações efetivas ou potenciadoras de atos de corrupção e infrações conexas, consideramos que aquele foi em termos globais cumprido.

Lisboa; 26-03-2020

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO

ORGANOGRAMA E PRINCIPAIS RESPONSÁVEIS

Apresenta-se o Organograma que representa a «macroestrutura» da RTP, detalhado hierarquicamente até ao nível de Direção ou equiparado e respetivos responsáveis.

